



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 66, DE 21 MARÇO DE 2020.

Estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

Considerando a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado do Rio de Janeiro, do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com o seu poder de política para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020

Considerando, finalmente, a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), **fica determinado**, que no período entre o dia 23 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, existirão as seguintes restrições:

I – Fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, comércios ambulantes, reuniões religiosas, clubes e estabelecimentos congêneres para o público em geral, bem como a proibição de permanência em praças e pontos turísticos; podendo-se manter com normalidade para” delivery”;

II - Fechamento de academias, centros de ginástica, Box de crossfit e estabelecimentos congêneres;

III - Fechamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres;

IV – Proibição de frequência as praias, lagoa, laguna, rios e piscinas públicas;

V – Os Cartórios, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres funcionarão restringindo o número de pessoas no estabelecimento, com apenas 30% de sua capacidade para clientes;

VI – Os Comércios de casas de rações e materiais de construção, irão funcionar apenas no modo ‘delivery’;

VII- **Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratório e estabelecimentos congêneres.**

VIII – Os Postos de combustíveis funcionarão, com ações de organização do fluxo de clientes, visando sempre evitar aglomerações de pessoas.

IX – Todos os comércios acima mencionados deverão manter todas as medidas de higiene, com ambientes limpos e arejados, fornecendo aos funcionários material de segurança como luvas e máscaras, sabão líquido e toalhas de papel, além do álcool 70% para desempenharem suas funções com proteção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da frota de ônibus e a redução em 70% da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do município de Araruama.

Art. 4º - As agências bancárias, dos Correios e Lotéricas, funcionarão com até 50% de sua capacidade de atendimento, observadas as normas da vigilância sanitária.

Art. 5º - Fica a Guarda Municipal e a Defesa Civil responsáveis na fiscalização e em caso de descumprimento das medidas previstas nos decretos municipais e portarias relacionadas ao ato emergencial de combate ao COVID-19, será comunicado as autoridades competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Fica determinado a proibição de parada de ônibus Intermunicipais na rodoviária de Araruama. Bem como, fica proibido o transporte de passageiros por taxi e por aplicativos, com destino a outros municípios, assim também como os indos de outros municípios, somente sendo permitida a circulação dentro dos limites municipais;

Art. 7º - Os casos omissos serão definidos por ato conjunto dos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 8º - Todas as medidas previstas neste decreto inicialmente estão vigentes do dia 23/03/2020 até 31/03/2020, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos artigo 2º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Araruama, 21 de março de 2020.

LÍVIA BELLO
PREFEITA